



2º TERMO ADITIVO EMERGENCIAL À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES, RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO (SECHOBAR), CNPJ nº 76.697.325/0001-37, com sede na Rua 600, nº 711, Centro, Balneário Camboriú/SC, neste ato representado por sua Presidente, Sra. OLGA APARECIDA FERREIRA, e o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEARIO CAMBORIU E REGIAO (SINDISOL), CNPJ nº 83.739.334/0001-09, com sede na Avenida Atlântica, 1530, sala 03, Centro, Balneário Camboriú/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ISAAC VAZ SEPETIBA PIRES, assistidos por seus assessores jurídicos, reconhecendo a prevalência do negociado sobre o legislado, firmam o presente **2º TERMO ADITIVO EMERGENCIAL À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa poderá realizar o pagamento dos valores rescisórios em até 4 (quatro) parcelas, desde que a rescisão seja homologada perante o SECHOBAR.

Parágrafo primeiro. O parcelamento previsto no *caput* somente é possibilitado às rescisões contratuais cujo valor líquido seja superior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Parágrafo segundo. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), excetuada parcela que contemple saldo em valor inferior.

Parágrafo terceiro. O prazo para pagamento da primeira parcela das verbas rescisórias será o previsto no § 6º do artigo 477 da CLT, devendo o empregador proceder com o pagamento das demais parcelas em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias subsequentes ao pagamento da primeira parcela;

Parágrafo quarto. As mesmas condições de parcelamento, em até 4 (quatro) vezes e respeitado o valor mínimo de cada parcela (R\$ 1.500,00), são estendidas ao valor da indenização compensatória do FGTS prevista no §1º, do art. 18, da Lei nº 8.036/90, cujo prazo para depósito da primeira parcela em conta vinculada permanece inalterado, estando a empresa sujeita aos encargos inerentes ao parcelamento previstos na legislação específica.

Parágrafo quinto. Cumpridas integralmente as regras estabelecidas na presente cláusula, a multa prevista no art. 477, § 8º da CLT não será devida pelo empregador.

CLÁUSULA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A empresa que optar pelo parcelamento das verbas rescisórias, previsto na cláusula anterior, entregará ao empregado cujo contrato de trabalho for rescindido, no prazo previsto para o pagamento da primeira parcela, 1 (uma) cesta básica no valor referencial de R\$ 100,00 (cem reais), com natureza indenizatória, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA - ADESÃO FACULTATIVA

A empresa associada e não associada poderá aderir aos termos do presente termo aditivo emergencial, desde que, para tanto, como condição de utilização válida e legal, obtenha junto ao



SINDISOL e SECHOBAR as Certidões de Regularidade do pagamento das Contribuições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - PROCEDIMENTOS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA NO AMBIENTE DE TRABALHO

A empresa se compromete ao cumprimento das normas de higiene, segurança e medicina do trabalho, garantindo ao seu empregado um ambiente de trabalho salubre, desinfetado e seguro.

Parágrafo primeiro. A empresa orientará o seu empregado acerca da prevenção de contágio pelo Coronavírus e a forma correta de higienização das mãos, bem como demais medidas de prevenção orientadas pelo Ministério da Saúde e Secretarias Estadual e Municipal da Saúde;

Parágrafo segundo. A empresa disponibilizará no ambiente de trabalho torneira com água potável corrente e sabão para higienização das mãos do empregado em intervalos regulares, assim como oferecer e orientar a utilização de sanitizante adequado para as mãos (álcool gel 70%), inclusive para os clientes, além de máscaras e luvas em sendo necessário;

Parágrafo terceiro. O local de trabalho deverá ser arejado e limpo, sendo obrigação do empregador o controle de acesso de clientes ao estabelecimento, observando as limitações de público impostas pelas autoridades sanitárias, inclusive com o monitoramento de surgimento de sintomas de contágio nos empregados e reporte à Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo quarto. O empregado comunicará imediatamente ao empregador o surgimento de sintomas da Covid-19 (tosse, dor de cabeça, dor de garganta, diarreia, falta de ar, febre, cansaço).

CLÁUSULA QUINTA - CASOS ESPECIAIS

Poderá ser firmado Acordo Coletivo de Trabalho para casos especiais devidamente justificados, firmado entre o empregador e seus empregados, elaborado e assinado pelos 2 (dois) sindicatos na forma da Cláusula Quinquagésima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Todas as cláusulas e condições impostas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 ficam ratificadas em sua integralidade, exceto em relação às disposições contidas no presente termo aditivo emergencial.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente 2º TERMO ADITIVO EMERGENCIAL À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021 no período de 01/07/2021 a 30/09/2021, mantida a data-base da categoria.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes acordantes desde já firmam o compromisso de continuar negociando no intuito de minimizar os prejuízos da categoria profissional e do setor econômico causados pelas restrições governamentais impostas em razão da pandemia, a fim de firmar novos termos aditivos emergenciais em havendo necessidade.



SECHOBAR



Balneário Camboriú/SC, 13 de julho de 2021

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, BARES,
RESTAURANTES, FAST FOODS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO (SECHOBAR) -**
Olga Aparecida Ferreira - Diretora-presidente

João José Martins - OAB/SC 4136
Assessor Jurídico - SECHOBAR

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE BALNEARIO
CAMBORIU E REGIAO (SINDISOL) - Isaac Vaz Sepetiba Pires - Diretor-presidente**

Ramon Henrique Maçaneiro - OAB/SC 20764
Assessor Jurídico - SINDISOL